



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:606 — Autoriza a Câmara Municipal do Pêso da Régua a expropriar, por utilidade pública urgente, os terrenos de que necessita para o indispensável alargamento do cemitério da freguesia de Godim.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:607 — Abre um crédito para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:922 — Prorroga até 10 de Novembro próximo o prazo para a abertura de matrículas na Escola Superior Colonial.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto n.º 31:603

A Câmara Municipal do Pêso da Régua, na impossibilidade de adquirir, por acôrdo amigável com os respectivos proprietários, os terrenos de que necessita para o indispensável alargamento do cemitério da freguesia de Godim, roqueou ao Governo a expropriação dos mesmos terrenos por utilidade pública urgente, ao abrigo das disposições legais aplicáveis.

O processo encontra-se devidamente organizado e dele consta toda a necessária documentação, incluindo os pareceres favoráveis do Conselho Superior de Obras Públicas, homologado pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, o o do Ministro da Justiça.

Por seu despacho do 29 do corrente o Conselho de Ministros reconheceu a utilidade pública e urgência da expropriação, pelo que:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do Pêso da Régua a expropriar, por utilidade pública urgente, nos termos do disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, o com destino ao alargamento do cemitério da freguesia de Godim, os seguintes terrenos:

a) Um terreno de vinha com a área de 20 metros quadrados, que se encontra inscrito na respectiva matriz

predial sob o n.º 419, pertencente a Álvaro Augusto Ferreira, herdeiros, confrontando do norte com António A. A. Almeida, do sul com ribeiro, do nascente com caminho público e do poente com a estrada municipal;

b) Um terreno de vinha com a área de 1:069^m2,20, que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º 420, pertencente a António Ascenso Avelino Almeida, confrontando do norte e do sul com Álvaro Augusto Ferreira, do nascente com caminho público e do poente com a estrada municipal;

c) Um terreno de vinha com a área de 1:244^m2,60, que se encontra inscrito na matriz predial respectiva sob o n.º 421, pertencente a Álvaro Augusto Ferreira, herdeiros, confrontando do norte com o cemitério da freguesia de Godim, do sul com António A. A. Almeida, do nascente com Manuel Gomes e do poente com a estrada municipal.

Art. 2.º As obras de adaptação dos terrenos descritos no artigo 1.º ao fim a que se destinam serão iniciadas dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que a Câmara Municipal do Pêso da Régua entrar na posse efectiva dos mesmos terrenos, e deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido na portaria n.º 8:246, que concedeu a participação do Estado, com as prorrogações previstas na lei.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Outubro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Decreto n.º 31:607

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o ou promulga o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 169.977\$50, a qual reforça as verbas abaixo mencionadas do orçamento do segundo dos referidos